**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MAIDA HAPTECH SOLUCOES INTELIGENTES LTDA E NUCLEO MINEIRO DE CIRURGIA TORACICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**QUADRO RESUMO**

|  |
| --- |
| **I. CONTRATANTE:**  **MAIDA HAPTECH SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.323.312/0004-00,** com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n°1856, Pituba, Salvador -BA, CEP: 41.810-012 neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. **José Roberto Alves,** inscrito(a) no CPF sob o nº **056.288.538-28**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; |
| **II. CONTRATADA:**  **NUCLEO MINEIRO DE CIRURGIA TORACICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.173.353/0001-87**, com sede na Rua dos Timbiras, n° 3172, apt. 1503, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-062, neste ato representada pela seu Sócio, o Sr. **Ivan Barbosa Gerken**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.124.626-08**, doravante denominada “**CONTRATADA**”; |
| **III. OBJETO:**  Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados de Médico Regulador Especializado em Cirurgia Torácica, da forma a seguir especificada:   1. Realizar a análise detalhada das guias médicas, avaliando toda a documentação apresentada e verificar a, pertinência e a conformidade dos códigos solicitados; 2. Focar na avaliação e liberação, rápida das guias com caráter de urgência e assegurar que todas as liberações, estejam em conformidade com as diretrizes clínicas e regulamentares, estabelecidas, promovendo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. |
| **IV. VIGÊNCIA:**  O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/11/2024 e findando em 27/11/2025. |
| **V. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**  Pela integral e fiel execução dos **Serviços** sob as estritas condições deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** por guia regulada**,** da seguinte forma:  Deverá a **CONTRATADA** remeter a competente Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, para solicitação de pagamento, até o 14 (quatorze)dia do mês subsequente ao da prestação dos Serviços. A Nota  Fiscal deverá descrever os Serviços prestados, bem como indicar todas a retenções exigidas pela legislação fiscal, seja federal, estadual ou municipal.  O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.  A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da contraprestação através de depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, no Banco Sicoob, Agência nº 4027-4 e Conta Corrente nº 28.904.430-8  A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da contraprestação através de transferência PIX para conta de titularidade da **CONTRATADA**, por intermédio da chave: 26.173.353/0001-87. |
| **VI. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**  São obrigações da **CONTRATANTE**:   1. realizar o pagamento dos **Serviços** conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato; 2. disponibilizar à **CONTRATADA**, todas as informações, documentos, meios e recursos necessários à realização dos **Serviços** contratados; 3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções, prioridades, ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao **Contrato**.   São obrigações da **CONTRATADA**:   1. utilizar mão-de-obra, comum e especializada, direta e indireta, necessária à execução dos **Serviços**, que atenda aos requisitos básicos de bom comportamento, disciplina e qualificação necessária; 2. corrigir e/ou refazer, de imediato, à sua custa, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos serviços, até a sua aceitação, respondendo, na forma da lei, quando originários de falta direta da **CONTRATADA** ou de seus profissionais, desde que a negativa seja fundamentada e venha acompanhada de documentos que comprovem a não aceitação; 3. facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da **CONTRATANTE**, que será exercida por seus representantes diretos e/ou prepostos, provendo o acesso às informações e atendendo a todas as exigências e observações que lhe forem feitas pela **CONTRATANTE**; |
| **VII. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**  As **PARTES** acordam que, em havendo conflito, as disposições previstas no presente **QUADRO RESUMO** se sobrepõem às cláusulas descritas abaixo, valendo as disposições aqui expostas sobre aquelas, por sua especialidade. |
| VIII. DOCUMENTOS CONTRATUAIS Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas **partes**, constituem parte integrante deste instrumento contratual (“**ANEXOS**”):  **ANEXO I**: Transferência de Dados  As disposições deste **CONTRATO** prevalecem sobre as de seus **ANEXOS** e, na hipótese de divergência entre eles, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima. |

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** conjuntamente denominadas como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”, DECIDEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“**Contrato**”), sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

* 1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços especificados no **item III do Quadro Resumo**.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos serviços**,** tendo analisado todas as informações e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES**

2.1. Além das obrigações e responsabilidades dispostas no **item VII do Quadro Resumo**, obriga-se a **CONTRATADA** a

1. utilizar mão-de-obra, comum e especializada, direta e indireta, necessária à execução dos **Serviços**, que atenda aos requisitos básicos de bom comportamento, disciplina e qualificação necessária;
2. corrigir e/ou refazer, de imediato, à sua custa, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos serviços, até a sua aceitação, respondendo, na forma da lei, quando originários de falta direta da **CONTRATADA** ou de seus profissionais, desde que a negativa seja fundamentada e venha acompanhada de documentos que comprovem a não aceitação;
3. facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da **CONTRATANTE**, que será exercida por seus representantes diretos e/ou prepostos, provendo o acesso às informações e atendendo a todas as exigências e observações que lhe forem feitas pela **CONTRATANTE**;
4. conservar adequadamente todas as instalações, aparelhagens ou utensílios diversos da **CONTRATANTE**, que venham a ser utilizados no desenvolvimento de seus **Serviços**, ou que estejam sob seus cuidados, durante sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, e/ou nos locais de execução dos **Serviços**, responsabilizando-se por eventuais furtos, roubos, ou extravios de materiais, ferramentas e equipamentos que estejam nas dependências da **CONTRATANTE**, e/ou nos locais de execução dos **Serviços**, independentemente de serem de sua propriedade ou da **CONTRATANTE**;
5. fornecer quaisquer outras informações e documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste **Contrato**;
6. seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela **CONTRATANTE** em suas dependências;
7. executar as obrigações previstas neste **Contrato** com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
8. notificar a **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), caso encontre ou verifique qualquer discrepância, erro ou omissão em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;
9. registrar e averbar, se for o caso, este **Contrato**, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos órgãos que requeiram tais registros e averbações;
10. planejar, conduzir e executar os **Serviços** com integral observância (i) às disposições deste **Contrato** e seus Anexos; (ii) aos projetos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela **CONTRATANTE**; (iii) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; (iv) aos prazos contratualmente fixados, os quais foram fixados pelas Partes, levando-se, inclusive, em consideração as circunstâncias fáticas advindas de eventuais crises de saúde pública, incluindo, mas não se limitando, à provocada pela pandemia do COVID-19; (iv) às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; e (v) às leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, que sejam pertinentes à execução do presente negócio jurídico.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. realizar o pagamento dos **Serviços** conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
2. disponibilizar à **CONTRATADA**, todas as informações, documentos, meios e recursos necessários à realização dos **Serviços** contratados;
3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções, prioridades, ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao **Contrato**.

**Cláusula 3ª – REMUNERAÇÃO**

3.1. Pela integral e fiel execução dos **Serviços** sob as estritas condições deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor especificado no **item V do Quadro Resumo**.

3.2. A remuneração indicada no item 3.1. supra inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos **Serviços**, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos **Serviços**; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução do **Serviços**; e (v) todos os encargos e/ou custos adicionais decorrentes do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

3.3. Na remuneração da Cláusula 3.1, estão inclusas despesas com viagens, traslados, hospedagem e alimentação da equipe da **CONTRATADA**, não sendo plausível qualquer requerimento de valores adicionais.

3.4 A **CONTRATADA** declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades e para a prestação dos **Serviços**, contando a **CONTRATADA**, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que o preço acima contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela **CONTRATADA** ao **Contrato** para a execução integral, regular e satisfatória dos **Serviços**, à exceção das despesas que não estejam contempladas pela proposta ou aqui no contrato, como, sem se limitar, as mencionadas na cláusula anterior.

3.5. A **CONTRATADA** declara, ainda, ter levado em consideração para estipulação da remuneração dos **Serviços** os eventuais reflexos e/ou riscos, presentes ou futuros, provocados pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reflexos e/ou pleitos de acréscimo de preço e/ou de reequilíbrio contratual.

3.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, na forma especificada no **item V do Quadro Resumo**.

3.6.1. Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer inconsistência nos dados indicados pela **CONTRATADA**, esta será notificada para indicar conta bancária ou chave PIX alternativas para realização do pagamento, em até 72 (setenta e duas) horas, sendo concedido à **CONTRATANTE** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contados do recebimento dos novos dados.

3.7. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados pela **CONTRATADA** mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3.8. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, esta deverá pagar multa sobre o valor devido de 2% (dois por cento), incidindo ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**Cláusula 4ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES**

4.1. O presente Contrato permanecerá vigente pelo período estabelecido no **item IV do Quadro Resumo**, podendo ser prorrogado de forma automática por prazo indeterminado, salvo manifestação em sentido contrário, por escrito, de qualquer Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência.

4.2. À **CONTRATANTE** fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, *(i)* no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela **CONTRATADA** ou *(ii)* por motivo de força maior, sem que lhe seja imposta qualquer penalidade.

4.3. É ainda facultado às Partes rescindir o presente **Contrato** de forma imotivada, mediante notificação por escrito a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à **CONTRATADA** apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente houverem sido executados até a data da rescisão.

4.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste **Contrato**, sujeitará a Parte Infratora: *(a)* ao pagamento, em favor da Parte prejudicada, de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente **Contrato**, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não; e *(b)* retenção/suspensão de pagamentos eventualmente devidos em decorrência deste instrumento.

4.5. Poderá a **CONTRATANTE** suspender o **Contrato** nas hipóteses de *(i)* Descumprimento de legislação ou obrigação contratual; *(ii)* Inépcia ou omissão do **CONTRATADA** na condução do **Contrato**; *(iii)* Evento de Força Maior; *(iv)* por interesse da **CONTRATANTE**.

4.5.1. A **CONTRATADA** será notificada da suspensão do **Contrato** e deverá imediatamente suspender todas as atividades. A prestação de serviços somente será retomada mediante ordem expressa da **CONTRATANTE**.

4.5.2. Nas hipóteses elencadas nos itens i, ii, iii acima, a **CONTRATADA** terá seus pagamentos suspensos até a efetiva correção do inadimplemento.

4.5.3. Na hipótese elencada no item iv acima, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** negociarão de boa-fé a retomada do **Contrato**, bem como o pagamento da prestação de serviços já entregues e/ou executados.

4.5. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las ou cobrá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

1. a multa será deduzida do valor líquido da remuneração da **CONTRATADA**;
2. não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, este será convocada a recolher ao setor financeiro da **CONTRATANTE** o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

**Cláusula 5ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CÍVEL E SOCIOAMBIENTAL**

5.1. Este **Contrato** não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas e/ou cíveis por estes ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias, previdenciárias, cíveis ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE**, se comprometendo a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela **CONTRATANTE** e responsabilizando-se, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais transitadas em julgado que houverem sido suportadas pela **CONTRATANTE**.

5.2.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da **CONTRATANTE** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

5.2.2. Acordam ainda as partes que a **CONTRATANTE**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos **Serviços** o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

5.4. Não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela **CONTRATADA**.

5.5. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** pelos valores correspondentes aos custos de aquisição ou de reparo do que tenha sido danificado, em virtude dos danos causados por parte dos funcionários, agentes, prepostos e/ou subcontratados da **CONTRATADA** às instalações, aparelhagens ou utensílios da **CONTRATANTE**.

5.6. As Partes se comprometem a respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e à Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este;

**Cláusula 6ª – CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As Partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste **Contrato**, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste **Contrato**, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

6.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

6.3. Este **Contrato** leva em consideração o disposto na RN nº255 da ANS, ficando estabelecido que as Partes observam a legislação relativa ao sigilo médico, especialmente quanto ao previsto no código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009), capítulo IX: “Sigilo Profissional”, com relação a todas as informações que disponha sobre seus pacientes, sejam aquelas disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, sejam aquelas de conhecimento da **CONTRATADA**.

6.4. O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

6.5. A obrigação de sigilo e confidencialidade dos dados clínicos e cadastrais do paciente de que trata esta cláusula subsistirá permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas.

6.6. O compromisso de confidencialidade com toda a base gerada, compartilhada ou disponibilizada entre as Partes em virtude dos serviços contratados e subsistirá permanentemente após seu término.

6.7. A **CONTRATADA** reconhece expressamente que a divulgação de qualquer informação a que tenha tido acesso, com violação das obrigações aqui assumidas, importa na prática de crimes previstos nos artigos 153 e 154 do Código Penal e na Lei nº 9.279, de 14.05.96, bem como na prática de ilícito civil, ensejando ação de perdas e danos.

**Cláusula 7ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. No que se relaciona a eventual tratamento de dados pessoais, capazes de identificar ou tornar identificáveis os clientes, funcionários, parceiros, subcontratados, prepostos e outros relacionados da **CONTRATANTE**, as partes atuarão no presente **Contrato** em conformidade com: (i) a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“**LGPD**”), assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores; (ii) as normas nacionais e internacionais vigentes relacionadas, quando aplicáveis; e (iii) determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

7.2. No que tange ao tratamento de dados pessoais para a execução das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, sua finalidade está restrita ao cumprimento do objeto do Contrato, não podendo ser utilizado para finalidade diversa, sem a autorização da **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** não está autorizada a tratar os dados pessoais para finalidade diversa do que fora acima estipulado, não sendo permitido compartilhar ou comercializar os dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de tais informações, para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados), sem a anuência do titular dos dados e/ou da controladora, nos termos das normas aplicáveis.

**Cláusula 8ª - DA NÃO CONCORRÊNCIA**

8.1. As Partes assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de não concorrência desleal umas às outras si, em especial no que tange às soluções geradas pela prestação dos serviços dessas empresas, no Brasil e no exterior, seja direta ou indiretamente, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato.

8.2. Para fins desta Cláusula, serão considerados atos de concorrência desleal, além das previsões legais, estando, portanto, vedado às Partes, seus sócios, parceiros comerciais e prepostos:

a) Usar de quaisquer dados, know-how técnico, desenvolvimento técnico e científico de comercialização, produto, tecnologias e/ou sistemas e políticas de comercialização e distribuição relacionadas às atividades das partes;

b) Fazer quaisquer declarações depreciativas de mercado e de imagem sobre as partes;

c) Admitir, em seu quadro de profissionais integrantes ou ex-integrantes do quadro da outra parte, seja colaborador ou ex-colaborador, sócio ou ex-sócio, representante ou ex-representante, administrador ou ex-administrador, diretor ou ex-diretor, sem prévia anuência por escrito da outra parte, durante toda vigência do presente pacto, estendendo-a pelo período de 12 (doze) meses após o encerramento das obrigações advindas desse Instrumento.

8.3. A inobservância da não concorrência ensejará as sanções legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 9ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As Partes declaram estar cientes, conhecer, entender e cumprir integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**, assim como seus manuais, sendo (i) Código de Ética para Terceiros; (ii) Política de Brindes, Presentes, Patrocínios e Doações; (iii) Política de Anticorrupção; (iv) Política de Conflito de Interesse; (v) Política de Consequências; e (vi) Política de Segurança da Informação; abstendo-se as Partes de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos;

9.2. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este **Contrato**, elas e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no **Contrato**,cumprirão todas as leis anticorrupção aplicáveis e que não praticarão nem tentarão praticar qualquer solicitação, bem como que não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente; As Partes garantem que nenhum dinheiro pago em virtude desse **Contrato** será utilizado a título de compensação, ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável;

9.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no **Contrato**, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

9.4. As Partes notificarão prontamente, por escrito, a outra Parte acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta - relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

9.5. O não cumprimento de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis, pelas Partes ou seus subcontratados, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá às Partes, como interveniente anuente, e principal interessada, o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando as Partes obrigadas a eximir a Parte lesadade quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

**Cláusula 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As Partes deste **Contrato** são e permanecerão contratantes independentes e nada neste **Contrato** poderá ser interpretado de forma a caracterizar uma relação trabalhistas, uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

10.2. Este **Contrato** e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

10.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato** não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente **Contrato** seja considerada nula, inválida ou inexequível, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

10.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

10.5. O presente **Contrato** somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste **Contrato**.

10.6. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente **Contrato** poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca da Parte que vier a ser acionada judicialmente, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Salvador/BA, 26 de novembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **MAIDA HAPTECH SOLUCOES INTELIGENTES LTDA** **JOSÉ ROBERTO ALVES** | **NUCLEO MINEIRO DE CIRURGIA TORACICA LTDA**  **IVAN BARBOSA GERKEN** |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

**ANEXO I**

**Transferência de Dados**

Este anexo se aplica na hipótese de transferência/tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis entre as Partes Contratantes, doravante denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(a) O OPERADOR realiza determinadas funções, que implicam no tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis transferidos pelo Controlador ao Operador para as finalidades descritas no Anexo A deste Anexo de Transferência de Dados (“Anexo de Transferência de Dados”); e

(b) Tal transferência /tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis está sujeita à legislação brasileira aplicável, em especial, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a LC 105/2001 (Lei Sigilo Bancário) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”).

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Anexo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **Definições**
   1. Para os fins deste Anexo:
2. “Dados Pessoais” significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
3. “Dados Pessoais Sensíveis” significam quaisquer dados ou informações que versem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “Dados Pessoais”;
4. “Tratamento” significa toda e qualquer toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
5. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento;
6. “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
7. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;
8. “Controlador” é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais, e é a Parte que transfere ou concede o acesso aos Dados Pessoais;
9. “Operador” é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do Controlador e é a Parte que concorda em receber, acessar e tratar os Dados Pessoais na forma deste Anexo;
10. “Subcontratado significa qualquer contratado pelo Operador que concorde em receber os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções do Operador e nos termos deste Anexo; e
11. “Brasil” significa a República Federativa do Brasil.
12. **Da Transferência**
    1. O Anexo A estabelece as atividades de Tratamento e transferência de dados entre as Partes, assim como as categorias de Titulares, os tipos de dados e as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais autorizados nos termos deste Anexo.
13. **Obrigações Comuns**
    1. Cada uma das Partes concorda e garante o seguinte:
14. conforme aplicável, será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente, sendo, respectivamente, a Controladora a parte que fornecer os dados pessoais e a Operadora a parte que receber os dados pessoais para tratamento;
15. se compromete a observar as regras previstas na LGPD sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;
16. se compromete, antes da coleta, acesso, uso e transferência internacional dos Dados Pessoais, a justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o tratamento dos dados pessoais seja realizado no Brasil ou no exterior; e
17. se compromete a adotar as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para proteger Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantem que essas medidas asseguram um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo processamento e natureza dos dados a serem protegidos.
18. **Obrigações do Controlador** 
    1. concorda e garante o seguinte:
19. que os Dados Pessoais transferidos ao Operador, de acordo com este Anexo, foram coletados, processados e transferidos de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;
20. conforme aplicável, dispõe de uma justificativa legal ou obteve todas as autorizações necessárias e/ou forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares antes de transferir seus Dados Pessoais de acordo com este Anexo;
21. antes da coleta, uso, tratamento e transferência internacional dos Dados Pessoais, o Titular foi ou será informado, conforme exigido pela legislação aplicável, para que o tratamento dos dados pessoais seja realizado no Brasil ou no exterior;
22. os Dados Pessoais transferidos e/ou acessados pelo Operador são precisos e atualizados;
23. adota política interna transparente de monitoramento e investigação de empregados, colaboradores, prestadores de serviço, diretores, sócios e demais Titulares, autorizando o Tratamento de Dados Pessoais na forma e para os fins previstos no Anexo I; e
24. como Controlador, caso seja solicitado pelos titulares dos dados e na medida exigida pela legislação aplicável, garantirá aos titulares de dados o direito de acesso, correção, retificação e/ou eliminação aos seus dados pessoais.
25. **Obrigações do Operador**
    1. concorda e garante o seguinte:
26. realizará o Tratamento os Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Anexo;
27. notificará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Controlador sobre:
    1. quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que o Operador não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador;
    2. qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável;
    3. qualquer Incidente que comprometa a disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos dados pessoais transferidos; ou
    4. qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou o compartilhamento de Dados Pessoais.
28. irá cooperar com o Controlador com relação a qualquer ação tomada a partir da notificação descrita no item (b) acima;
29. todos os dados pessoais obtidos pelo Operador são precisos e atualizados, de modo que qualquer dado pessoal impreciso ou incompleto será apagado ou corrigido de acordo com as instruções do Controlador;
30. mantem os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus empregados e colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância da legislação aplicável;
31. mantem controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de empregados e colaboradores necessários para atingir as finalidades previstas no Anexo A; e
32. fornece aos empregados e funcionários treinamento apropriado sobre segurança da informação e proteção de Dados Pessoais.
33. **Responsabilidade**
    1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações mencionadas nas Cláusulas 3, 4, 5 e/ou 7, poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização do Controlador pelos danos sofridos.
    2. Cada parte será responsável perante as outras Partes (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Anexo ou (ii) de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto e/ou despesas efetivamente incorrido ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
34. **Subcontratação**
    1. Caso o Operador subcontrate quaisquer terceiros para realizar uma ou mais operações de Tratamento envolvendo os Dados Pessoais, deverá assinar um contrato por escrito com o Subcontratado que imponha as mesmas obrigações previstas neste Anexo. Caso o Subcontratado deixe de cumprir suas obrigações no âmbito de tal contrato, o Operador será solidariamente responsável perante o Controlador pelo cumprimento de tais obrigações.
    2. O Controlador manterá uma lista das Subcontratações das operações de Tratamento, realizadas no âmbito deste Anexo, caso aplicável.
35. **Prazo**
    1. Este Anexo é válido por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação por escrito a outra Parte conforme a forma descrita no contrato.
    2. As Partes concordam que ao término do Contrato, o Operador e seus Subcontratados devolverão ou destruirão todos os dados pessoais transferidos e suas cópias ao Controlador, salvo se o Operador for impedido por obrigação legal ou regulatória ou dispuser de outra justificativa legal. Neste caso, o Operador assegura que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e não fará o Tratamento dos dados pessoais transferidos para outras finalidades, salvo aquelas exigidas pela legislação aplicável e/ou conforme este Anexo.
36. **Disposições Gerais**
    1. Este instrumento constitui doravante o meio apropriado de transferência de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre as Partes do Contrato para esta finalidade, se houver.
    2. Todas as alterações deste instrumento só serão válidas se acordadas por escrito por ambas as Partes.
    3. Nenhuma das partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira o Contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.
    4. Este Anexo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Anexo.A – Regime de Transferência de Dados Pessoais**

Este Anexo.A apresenta o regime jurídico da transferência de Dados Pessoais autorizada por meio deste instrumento.

**1.Controlador**

1.1. está envolvida, direta ou indiretamente, em:

1. prestação de serviços de assistência saúde.

Com relação às atividades de negócio acima mencionadas, como Controladora:

* 1. processa uma variedade de informações relacionadas ao seu negócio e seus clientes (incluindo, entre estas, Dados Pessoais); e
  2. autoriza que uma parte de tal Tratamento possa ser empreendida pelo Operador, em nome do Controlador e/ou de seus sócios/acionistas, conforme estabelecido abaixo.

**2.Operador**

2.1. as funções executadas incluem (ou podem incluir), entre outros:

a. prestação de serviços de assistência saúde.

**3.Operações de Tratamento e Finalidades**

3.1.Com a finalidade de conduzir as atividades acima mencionadas, o Operador poderá tratar uma variedade de informações relacionadas ao negócio do Controlador e aos seus clientes e empregados, incluindo aquelas informações que constituem Dados Pessoais.

3.2.Os Dados Pessoais transferidos e/ou acessados pelo Operador serão tratados na medida necessária para estabelecer, exercer, executar ou conduzir investigações internas de violações de políticas corporativas e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, a partir do monitoramento de e-mail e sistemas corporativos utilizados pelos Titulares. O Operador também poderá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais para outros fins, desde que acordado expressamente por escrito entre as Partes do contrato.

**4.Categorias de Dados**

4.1.Os dados pessoais transferidos referem-se ou podem referir-se às seguintes categorias de dados:

**a.Categoria de Dados:** DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS OU DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS TRATADOS NESTE CONTRATO.